

Procedimento de licenciamento ao abrigo da Lei n.º 49/2009

Requerimento (minuta pré-preenchida em anexo), em papel timbrado do requerente, dirigido a S. Exa. o Ministro da Defesa Nacional e ao Exmo. Sr. Diretor-Geral de Armamento e Património da Defesa Nacional (DGAPDN), deverá ser apresentado unicamente nesta Direção-Geral, a solicitar a atribuição do licenciamento para o exercício das atividades de comércio e/ou indústria de bens e tecnologias militares/produtos relacionados com a defesa, de acordo com o preceituado na Lei n.º 49/2009, de 5 de agosto;

Apresentar o requerimento, preferencialmente sob a forma sugerida e complementá-lo com documentos comprovativos ou declarações, devidamente certificadas, em anexo ao mesmo, deverá ser enviado apenas um requerimento único à DGAPDN.

No caso de pessoas coletivas, o requerimento deve conter os seguintes elementos:

- Identificação da atividade concreta (comércio, indústria, comércio e indústria, conforme aplicável) e respetivas subactividades, que o requerente se propõe exercer, devendo ser utilizada linguagem clara e adequada, relacionando as atividades do complexo de comércio e de indústria com as atividades que o requerente pretende efetuar, integrado no requerimento ou em declaração separada devidamente certificada;

Sugere-se como exemplo a tabela seguinte (que atende igualmente à alínea b) abaixo), inserida no requerimento ou em declaração à parte devidamente certificada.

Atividades	Subactividades	ML[a]	ML[b]	ML[c.1](...)	ML22
Comércio	Importação	X(*)		X(*)	
	Exportação	X(*)		X(*)	
	Reexportação	X(*)		X(*)	
	Trânsito	X(*)		X(*)	
	Intermediação	X(*)		X(*)	
Indústria	Investigação				
	Planeamento				Edição e manutenção de software militar (**)
	Ensaio				
	Fabrico				
	Montagem				
	Reparação				
	Transformação				
	Manutenção				Edição e manutenção de software militar (**)
	Desmilitarização				

(*) Na linha da atividade de comércio, e respetivas subactividades assinalar com cruz as categorias de material e as respetivas subactividades conforme exemplo;

(**) Na linha de atividade de indústria e respetivas subatividades é necessário apresentar um sumário, como o exemplo sugerido. Na atividade da indústria, para todas as categorias ML e por coluna, deverá ser identificado o ML, a alínea, número e subalínea, conforme aplicável mediante a atividade da empresa.

- b) Identificação dos bens e tecnologias militares a que se refere a atividade que o requerente se propõe exercer, com menção expressa aos itens da portaria a que se refere o artigo 42.º da Lei, inclusive categorias e alíneas da lista militar comum na sua redação atual (conforme explicação da alínea anterior), integrado no requerimento ou em declaração separada devidamente certificada;
- c) Identificação dos mercados que o requerente se propõe atingir, com descrição dos países ou espaços económicos, com uma identificação explícita dos países ou regiões económicas/geopolíticas (ex: União Europeia, NATO, etc.), integrado no requerimento ou em declaração à parte devidamente certificada;
- d) Estatutos da sociedade e projeto de alteração (deverá incluir uma proposta do novo objeto social), no caso das sociedades já constituídas, devendo tais documentos ser devidamente autenticados. No número 1 da minuta de requerimento está prevista a indicação do objeto social e a respetiva alteração, em complemento desta documentação;
- e) Projeto de estatutos, no caso das sociedades a constituir, devidamente autenticado;
- f) Disponibilização, à DGAPDN, do código de acesso eletrónico à certidão permanente ou certidão do registo comercial, consoante aplicável;
- g) Identificação expressa de todos os sócios, administradores, diretores ou gerentes, através de cópia do respetivo Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade ou Passaporte; Assim como certificados de registo criminal do requerente e das pessoas previstas na alínea anterior (individuais e coletivas) ou de autorização para a obtenção destes documentos, pela DGAPDN, junto da Direção-Geral da Administração da Justiça.

Sugere-se apresentação sob a forma de tabela, anexando os respetivos documentos complementares:

Nome (Pessoa Individual ou Coletiva)	Qualidade	N.º CC ou NIPC	Código do Registo Criminal
	Sócio 1		
	Sócio 2		
	(...)		
	Sócio n		
	Administrador 1		

	Administrador 2		
	(...)		
	Administrador n		
	Diretor ou gerente 1		
	Diretor ou gerente 2		
	(...)		
	Diretor ou gerente n		

- h) Informação expressa, relativamente a todas as entidades referidas na alínea g) (sócios, administradores, diretores ou gerentes, conforme aplicável), das participações sociais de que sejam titulares, diretamente ou por intermédio das pessoas referidas no n.º 2 do artigo 447.º do Código das Sociedades Comerciais (CSC), em forma de declaração devidamente certificada; No caso de alguma entidade não deter participações sociais diretas ou indiretas (por intermédio das pessoas referidas no n.º 2 do artigo 447.º do CSC) deverá ser expresso nesta declaração, integrada no requerimento ou em declaração à parte devidamente certificada;

Sugere-se apresentação sob a forma de tabela, anexando os respetivos documentos complementares:

Nome e Qualidade	Participações sociais diretas ou indiretas
Nome - Sócio 1	<p>(participações sociais diretas) $nn\%$ da entidade xyz $nn\%$ da entidade abc</p> <p>(participações sociais indiretas por intermédio das pessoas referidas no n.º 2 do artigo 447.º do CSC) Relação (ex.: cônjuge) e respetivas participações: $nn\%$ da entidade xyz $nn\%$ da entidade abc (*)</p>
Nome - Sócio 2	
Nome - (...)	
Nome - Sócio n	
Nome - Administrador 1	
Nome - Administrador 2	
Nome - (...)	
Nome - Administrador n	
Nome - Diretor ou gerente 1	
Nome - Diretor ou gerente 2	
Nome - (...)	
Nome - Diretor ou gerente n	
Não existem outras participações sociais diretas ou indiretas das pessoas individuais e coletivas identificadas acima.	

(*) exemplo de preenchimento

- i) Informações detalhadas relativas à estrutura do grupo, com indicação das situações previstas nos artigos 482.º e seguintes do CSC (sociedades coligadas), em forma de declaração devidamente certificadas;
- j) Ata do órgão social competente que comprove a deliberação da participação na sociedade, quando os sócios sejam pessoas coletivas, devidamente certificada;
- l) Estrutura orgânica do operador económico, sob a forma de organograma com especificação das capacidades (principais funções/departamentos ou equivalente), quantitativa e qualitativa (número de trabalhadores, competências técnicas, certificações qualificações e equivalentes) dos meios humanos e dos respetivos meios técnicos (capacidades de produção, fabricação entre outras) e financeiros. Quanto aos meios financeiros através de declaração devidamente adaptada, conforme previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 179.º do Código dos Contratos Públicos, e certidões de não dívida emitidas pela Segurança Social e Autoridade Tributária e Aduaneira, válidas à data de apresentação do requerimento, do requerente e dos sócios, administradores, diretores ou gerentes, em alternativa poderá ser por declaração bancária, onde se ateste a capacidade financeira e idoneidade da relação comercial entre o operador e a entidade bancária, deverá ser incluída informação adicional de teor financeiro (relatório de contas, balanços/balancetes, entre outros);
- m) Comprovativo da titularidade de credenciação de segurança nacional ou requerimento para a sua atribuição ou equivalente, devidamente certificados;
- n) Identificação da pessoa singular que represente a requerente no âmbito do procedimento de licenciamento, munido de procuração ou documento habilitante devidamente certificado.

No caso de pessoas singulares, o requerimento para atribuição de licença para o exercício das atividades de comércio e indústria de bens e tecnologias militares, dirigido ao Ministro da Defesa Nacional e a apresentar na DGAPDN, deve conter os seguintes elementos:

- a) Identificação, através de cópia do Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade ou Passaporte;
- b) Certificado de registo criminal ou de autorização para a obtenção destes documentos, junto da Direção-Geral da Administração da Justiça;
- c) Os elementos e documentos previstos nas alíneas a), b), c) e m) do ponto anterior relativo às pessoas coletivas.

Nota final:

- 1- Todas as alíneas identificadas acima associadas aos elementos necessários do requerimento devem estar expressamente mencionadas no requerimento, caso alguma situação que não seja aplicável, deve conter justificação de não apresentação do elemento em causa. Apresenta-se um exemplo para a alínea e), *não são apresentados projetos de estatutos pois o [requerente] já está constituído*

e não se encontra a decorrer qualquer alteração dos estatutos apresentados na alínea anterior.

- 2- Todos os documentos a apresentar (requerimentos e declarações) deverão ser assinados digitalmente. Caso as assinaturas não sejam digitais, estas deverão ser reconhecidas notarialmente ou por entidade competente, ou seja, devidamente certificados;
- 3- Para obtenção da credenciação de segurança nacional, um dos pressupostos para a atribuição do licenciamento que se propõe requerer, solicita-se o contacto com o Departamento de Credenciação do Gabinete Nacional de Segurança (GNS), através dos endereços de correio eletrónico joaquim.vaz@gns.gov.pt .